



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n.º 108/2020

Processo Licitatório n.º 77/2020 Tomada de Preços n.º 04/2020

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Valter Mageste Ornelas**, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro n.º s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.ºMG 4,288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º: 18.905.452/0001-88 localizada na Rua Um de Março, n.º60, Centro, na cidade de Sericita -MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) Fernando Angelo de Queiroz, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 993.491.166-34, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, para execução de serviços de Pavimentação em Bloquete de Concreto em diversas Ruas do Município de Matipó/MG, conforme Contrato BF n.º 284.692/20 com recursos do "PROGRAMA BDMG URBANIZA 2019"
- 1.2 Integra-se a este contrato o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos;

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;

f.1) Estabelecer normas especiais de segurança, a fim de evitar a propagação do COVID-19

g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Matipó, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes;
- q) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.
- r) Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado

II - DO CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- b) Designar um profissional qualificado como engenheiro, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;
- d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

A CONTRATADA, deverá observar todas as normas de engenharia e as normas de segurança do trabalho conforme legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO.

a) Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ 1.015.330,16 (Um Milhão e Quinze Mil e Trezentos e Trinta Reais e Dezesseis Centavos);

b) O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, com recursos do “PROGRAMA BDMG URBANIZA 2019” e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

c)- O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para conclusão da obra será de 06(seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, não sendo admitido a sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: n° **02 0212 021201 27 812 0031 1.017 ficha 653**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão Ordem de Serviço, prazo este previsto para a execução das obras, e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será retida neste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Matipó/MG de acordo com a Lei Orgânica Municipal no Atrio da Prefeitura e por se tratar de emprestimo, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS nos termos da Lei 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Matipó-MG, 15 de julho de 2020

Valter Mageste Ornelas
Prefeito Municipal
Contratante

FAQ CONSTRUTORA E INCOPORADORA EIRELI
CNPJ: 18.905.452/0001-88
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____